

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 12/12/2013, DODF nº 266, de 13/12/2013, p. 6. Portaria nº 289, de 13/12/2013, DODF nº 268, de 16/12/2013, p. 24.

PARECER Nº 233/2013-CEDF

Processo nº 080.006173/2012

Interessado: Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Norte

Aprova a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Norte.

I – HISTÓRICO – No presente processo, de interesse do Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Norte, autuado em 28 de agosto de 2012, situado no SGAN 914, Conjunto I, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., com sede no SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília - Distrito Federal, a Diretora Pedagógica solicita aprovação dos Documentos Organizacionais, conforme requerimento, fls. 1 e 189.

A história do Leonardo da Vinci teve início em 1969, com a criação de uma escola que preparava estudantes para os exames vestibulares e ofertava ainda educação de jovens e adultos. Pelo sucesso alcançado, pela legitimação dos ideais de educação de qualidade, e pelas constantes solicitações da comunidade, em 1995, foi inaugurada a Unidade do Leonardo da Vinci na Asa Norte, com capacidade de atendimento à aproximadamente três mil estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio, fls. 193 e 194.

O Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Norte está credenciado a contar de 4 de março de 2010 a 31 de dezembro de 2014, conforme Portaria nº 220/SEDF, de 8 de dezembro de 2010, e o disposto no Parecer nº 272/2010-CEDF, fl. 174.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Ordem de Serviço nº 11/95-DIE/SEDF, que concedeu autorização precária por 120 dias para funcionamento dos cursos: ensino de 1º grau, 1ª a 8ª série, e ensino de 2º grau.
- Portaria nº 88/SEDF, de 24 de outubro de 1995, que concedeu autorização de funcionamento, por quatro anos, aprovação das grades curriculares, da Proposta Pedagógica e reconhecimento para fins de expedição de certificados e diplomas, conforme Pareceres nºs 193/1995 e 253/1995- CEDF.
- Ordem de Serviço nº 113/2005 Subip/SEDF, que homologou a mudança de denominação da mantenedora do Centro Educacional Leonardo da Vinci -



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



\sim
,

Folha nº	
Processo nº 080.0	06173/2012
Rubrica	_Matrícula:

Unidade Asa Norte, de Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., para Instituto Educacional Leonardo da Vinci Ltda.

- Portaria nº 288/SEDF, de 22 de setembro de 2005, que concedeu recredenciamento por cinco anos, a partir de 3 de março de 2005.
- Portaria nº 86/SEDF, de 27 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Parecer nº 239/2006- CEDF, que autorizou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007.
- Portaria nº 220/SEDF, de 8 de dezembro de2010, com fulcro no Parecer nº 272/2010 CEDF, que credenciou pelo período de 4 de março de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Centro Educacional Leonardo da Vinci Unidade Norte, mantido pelo Instituto Educacional Leonardo da Vinci Ltda.; autorizou, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, 5ª a 8ª série, em extinção progressiva; autorizou o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, com implantação gradativa a partir de 2007, autorizou a oferta de ensino médio e aprovou a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares.
- Ordem de Serviço nº 197/2011-Cosine/SEDF, que homologou a mudança de denominação da mantenedora do Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Norte, de Instituto Educacional Leonardo da Vinci Ltda., para Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., fls. 175 e 176.
- Ordem de Serviço nº 204/2011-Cosine/Suplav/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar do Centro Educacional Leonardo da Vinci Unidade Norte, fl. 177.
- Portaria nº 57/SEDF, de 2 de abril de 2012, com fulcro no Parecer nº 62/2012-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Leonardo da Vinci Unidade Norte, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, da 6ª a 8ª série, do de nove anos, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio, fls. 178 a 179 e 180 a 187.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 189;





SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	O
Conselho de Educação do Distrito Federal	

3

Folha nº
Processo nº 080.006173/2012
RubricaMatrícula:

- Cópia do Regimento Escolar aprovado, fls. 3 a 26;

- Cópia do Regimento Escolar para aprovação, fls. 75 a 118:
- Cópia da Proposta Pedagógica aprovada, fls.120 a 162;
- Relatório Conclusivo do Núcleo de Instrução Processual do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, da Cosine/Suplay/SEDF, fls. 166 a 168;
- Cópia da Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 190 a 234.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, fls. 190 a 234, após adequação junto à Assessoria Técnica deste Conselho de Educação, contempla os aspectos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012 - CEDF.

O Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Norte, tem como missão: "formar cidadãos preparados para superar desafios pessoais e profissionais", fl. 202.

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos pela instituição educacional compreende a oferta da educação básica em regime anual, considerando as idades próprias, os dias e horas letivas de referência previstas nas normas educacionais em vigor, nas seguintes etapas:

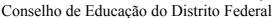
- Ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, com a oferta da 8^a série no ano de 2013, concomitante ao ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano em implantação gradual, desde 2007, com matrícula inicial aos 6 anos para o 1° ano.
- Ensino médio 1^a a 3^a série.

A instituição educacional, ao estabelecer o seu currículo, privilegia a "aquisição de aprendizagens significativas e o desenvolvimento de competências", baseando-se também em princípios éticos e morais. Apresenta-se coerente com a atualidade, com a globalização e as transformações sociais, fl. 203.

As matrizes curriculares, fls. 208, 210 e 213, contemplam a base nacional comum e a parte diversificada, atendendo à legislação vigente, com uma carga horária de 2.499 horas para o CSA, 833 horas, para cada ano, do 4º ao 8º ano, e 1000 horas para o 9º ano do ensino fundamental. No Ensino Fundamental de 8 anos, a 8ª série conta com 1.000 horas. No ensino médio, é oferecida uma carga horária de 1.133, 1.166 e 1.200 horas para a 1^a, 2^a e 3^a séries, respectivamente.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





Folha nº
Processo nº 080.006173/2012
RubricaMatrícula:

A parte diversificada do ensino fundamental de oito e de nove anos prevê os seguintes componentes: Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Espanhol, e Filosofia. No ensino médio, da mesma forma, com exceção do componente Filosofia, que juntamente com Sociologia, integram a base nacional comum.

4

Os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica e os temas transversais específicos para o ensino fundamental e médio são tratados de forma articulada, permeando o desenvolvimento dos componentes curriculares, de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição adota uma metodologia diversificada, visando atender e contemplar todas as necessidades e expectativas de seus alunos. Priorizam o diálogo e a aquisição de todos os tipos de conhecimento, sendo o trabalho pedagógico baseado na interdisciplinaridade, fl. 214. Na instituição educacional em tela, os processos de avaliação estão de acordo com as normas vigentes, atendendo ao que preconiza a Resolução nº 1/2012 – CEDF e também à Resolução CNE/CEB nº 4/2010, fls. 220 a 222.

A Avaliação permeia o trabalho pedagógico, desde o planejamento até sua execução, "coletando dados para melhor compreensão da relação ensino e aprendizagem, possibilitando assim, orientar a intervenção didática para que seja qualitativa e pedagógica", fl. 220.

No ensino fundamental de nove anos, foi implantado em 2013 o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, compreendendo a faixa etária de 6 a 8 anos, conforme registro, à fl. 221.

Do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, dentro do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, a escola busca ofertar amplas e variadas vivências, que possibilitem às crianças sistematizar e apreender aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Portanto, a avaliação é entendida como instrumento de diagnóstico e tomada de decisão para que os educadores verifiquem a qualidade de seu trabalho relativo à construção de conhecimentos pelas crianças no processo de alfabetização e das relações com as famílias das crianças, por meio de relatórios descritivos, portfólios e boletins de desempenho.

Vale ressaltar que o Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Norte adota, como prática, escala de notas de 0 (zero) a 100 (cem), do 3º ano do ensino fundamental até a 3ª série do ensino médio. Para obter aprovação no término do ano letivo, o estudante deve alcançar média final igual ou superior a 70 (setenta), em cada componente e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas no ano letivo, fl. 222.

Nota-se que, na Proposta Pedagógica, são resguardados e respeitados os preceitos sobre Avaliação, Avanço de Estudos e Promoção, conforme legislação em vigor.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº	
Processo nº 080.0	006173/2012
Rubrica	_Matrícula:

A instituição utiliza o processo de avaliação institucional vinculado ao Programa de Qualidade do Leonardo da Vinci – QUALIVINCI que tem por finalidade melhorar a qualidade do ensino e dos serviços educacionais oferecidos. Utiliza também a Avaliação de Desempenho Profissional, ferramenta de gestão de pessoas, aplicada com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento das ações dos colaboradores que atuam na instituição educacional, fls. 223 e 224.

O Centro Educacional Leonardo da Vinci possui um histórico que o credencia e legitima a solicitação em análise. Apresentou uma Proposta Pedagógica em acordo com a legislação vigente, adota um trabalho contemporâneo, afinado com os processos de ensino e aprendizagem, aliados a uma prática pedagógica formadora de cidadãos preparados para os desafios da atualidade. Somos pela aprovação integral dos documentos apresentados, Proposta Pedagógica e anexos.

III – CONCLUSÃO –Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Norte, situado no SGAN 914, Conjunto I, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., com sede no SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília - Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, do ensino fundamental de nove anos e do ensino médio que constituem os anexos I, II e III do presente parecer.

É o parecer

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de dezembro de 2013.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em plenário em 3/12/2013.

EVA WAISROS PEREIRA Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº	
Processo nº 080	0.006173/2012
Rubrica	Matrícula:

Anexo I do Parecer nº 233/CEDF-2013

6

MATRIZ CURRICULAR Operacionalizada até 2013

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI – Unidade Norte

Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos

Regime: Anual Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

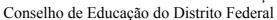
Partes do	Áreas do	Componentes Currioulous	SÉRIE
Currículo	Conhecimento Componentes Curriculares		8 ^a
		Língua Portuguesa	X
	Linguagens	Arte	X
BASE		Educação Física	X
NACIONAL	Matemática	Matemática	X
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	X
	Ciências Humanas	História	X
	Ciencias Humanas	Geografia	X
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X
		Filosofia	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			
	1000		

Observações:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h10 às 12h30, de 2^a a 6^a feira.
 - Vespertino: das 13h15 às 18h35, de 2^a a 6^a feira.
- 2. São oferecidos seis módulos-aula com duração de 50 minutos.
- 3. O intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





Folha nº		
Processo nº 08	30.006173/2012	
Rubrica	Matrícula:	

Anexo II do Parecer nº 233/CEDF-2013

7

MATRIZ CURRICULAR Operacionalizada a partir de 2013

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI – Unidade Norte

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

Partes do	Áreas do Componentes Curriculous		CSA			ANOS					
Currículo	Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°	
		Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Linguagens	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE NACIONA	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
L COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciâncias Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DI	VERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	TOTAL SEMANA	L DE MÓDULOS-AULA	25	25	25	25	25	25	25	25	30
TOTAL DE HORAS		2	2 499 833 833 833 833 83		833	1000					

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, corresponde aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de Funcionamento:

CSA ao 8º ano: - Matutino – das 7h30 às 12h – de 2ª a 6ª feira;

- Vespertino – das 13h45 às 18h15 – de 2ª a 6ª feira.

9° ano: Matutino – das 7h às 12h30 – de 2ª a 6ª feira.

- 3. Módulos-aula:
 - Do CSA ao 8º ano, são 4h10 de aula, sendo oferecidos cinco módulos-aula de 50 minutos.
 - No 9º ano, são 5h de aula, sendo oferecidos seis módulos-aula de 50 minutos.
- 1 Intervalor
 - Do CSA ao 8º ano, o intervalo é de 20 minutos, excluídos da carga horária diária.
 - No 9º ano, são dois intervalos de 15 minutos, totalizando 30 minutos, excluídos da carga horária diária.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



	•	

Folha nº ______

Processo nº 080.006173/2012

Rubrica ______Matrícula: ______

Anexo III do Parecer nº 233/CEDF-2013

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI – Unidade Norte

Etapa: Ensino Médio

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	SÉRIES		
			1 ^a	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês			X	X	X
TARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			34	35	36
TOTAL ANUAL DE HORAS			1133	1166	1200

Observações:

- 1. Horários de funcionamento:
 - 1ª Série: Matutino das 7h às 12h30 (quatro vezes por semana)

- das 7h às 13h20 (uma vez por semana)

Vespertino – das 14h20 às 17h10 (uma vez por semana)

2ª Série: Matutino – das 7h às 12h30 (três vezes por semana)

- das 7h às 13h20 (duas vezes por semana)

Vespertino – das 14h20 às 17h10 (uma vez por semana)

3ª Série: Matutino – das 7h às 13h20 (todos os dias da semana)

Vespertino – das14h20 às 15h10 (uma vez por semana)

- 2. A duração do módulo- aula é de 50 minutos.
- 3. No matutino, são oferecidos 30 minutos de intervalo, divididos em dois tempos de 15 minutos e, no vespertino, o intervalo é de 20 minutos, não sendo computados na carga horária diária.